

Lei Nº 13 De 26 De Setembro De 1968
 Reajusta os Preços Correntes
 A Câmara Municipal decreta, e eu, Prefeito,
 sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O valor dos impostos e taxas abaixo

discriminados, passarão a ser os seguintes, no exercício de
 1969;

- a) - Imposto Predial: será cobrado na base de 1%
 (um por cento) sobre o valor do prédio;
- b) - Imposto Territorial Urbano: será cobrado na
 base de 1% (um por cento) sobre o valor do terreno;
- c) - Taxa de Averbação: será cobrada na base de 1%
 (um por cento) sobre o valor da transação;
- d) - Taxa de licenças diversos: mínima de NCr\$5,00 e
 máxima de NCr\$50,00;
- e) - Taxa de Assistência Social: corresponde as antigas ta-
 xas hospitalar e de educação. Incide sobre todos os
 tributos e será cobrada na base unida de 15% (quin-
 ze por cento) sobre o total do talão;
- f) - Taxa de expediente e emalunamentos: Incide sobre
 todos os tributos, e será cobrada na base mínima
 de NCr\$0,50 (cincoenta centavos) e máxima de
 NCr\$1,00 (um cruzeiro novo), sendo o mínimo co-
 brado nos arrecadações até NCr\$10,00 e o máximo
 nos arrecadações superiores a NCr\$10,00;
- g) - Taxa de Fomento Agropecuário: Incide sobre as pro-
 priedades rurais e é devido na base de 25% (vinte
 e cinco por cento) do ITR cobrado pelo IBRA quan-
 do se tratar do mínimo tributário, ou seja, ITR de
 NCr\$1,70 (um cruzeiro novo e setenta centavos) e 50%
 cinquenta por cento) nos outros casos, ou seja,
 ITR superior a NCr\$1,70 (um cruzeiro novo e seten-
 ta centavos), nos mesmos prazos e mesmos con-

dições;

- h) - Taxa Rodoviária: Incide sobre o emplacamento de veículos automotores e será cobrada de acordo com a seguinte tabela: Caminhão aluguel em particular, além de 10 toneladas: NCr\$ 25,00 - de mais de 5 até 10 toneladas: NCr\$ 15,00 - De uma a 5 toneladas: NCr\$ 10,00. - Ônibus, utilitários, automóveis - aluguel em particular: NCr\$ 5,00.
- i) - Taxa de limpeza pública - Incide sobre todas as propriedades do perímetro urbano, e será cobrada na base de 0.05% (zero virgula zero cinco por cento) sobre o valor do prédio ou do terreno;
- j) - Taxa de calçamento: será cobrada na base de NCr\$ 3,00 (Três cruzeiros novos) por metro quadrado de calçamento, devido sobre $\frac{1}{3}$ (um terço) da largura do logradouro calçado.
- k) - Taxa de conservação de calçamento: será cobrada na base de NCr\$ 0,05 (cinco centavos) por metro linear;
- l) - Taxa de água: Será fixa, de NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos) por ano;
- m) - Taxa de esgoto: Será fixa, de NCr\$ 2,00 (dois cruzeiros novos) por ano;
- n) - Taxa de Telefone: É fixada em NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) mensais, até que o Serviço Municipal de telefone seja ligado no tráfego nacional. Após, será fixada nova taxa, conforme o CONTEL autorizar;
- o) - Taxa de Eletricidade: Fôrça - Urbana: Taxa - mínima de NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos) para consumo de até 50 Kwh. Por Kwh exce-

dente, NCr\$ 0,06 (seis centavos); taxa de vistoria, NCr\$ 5,00 e taxa de ligação NCr\$ 25,00; Taxa de Demanda : 0,20 (vinte centavos) por HP.

Rural : para a zona rural, povoados do Pantano e Córrego dos Mulatos taxa mínima de NCr\$ 6,00 (seis cruzeiros novos) para consumo de até 50 KWh e NCr\$ 0,07 (sete centavos) por KWh. Taxa de demanda : NCr\$ 0,30 (trinta centavos); Taxa de vistoria, NCr\$ 5,00 e taxa de ligação, NCr\$ 30,00 (trinta cruzeiros novos); Luz : Urbana - taxa - mínima de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) para o mínimo de 6 (seis) KWh e NCr\$ 0,06 (seis centavos) por KWh excedente; Taxa de vistoria, NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) e taxa de ligação, NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos);

Rural - para zona rural, povoados do Pantano e Córrego dos Mulatos : Taxa mínima de NCr\$ 1,20 (um cruzeiro novo e vinte centavos) para consumo de até 6 (seis) KWh e NCr\$ 0,06 (seis centavos) por KWh excedente - Taxa de vistoria, NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos) e taxa de ligação NCr\$ 15,00 (quinze cruzeiros novos);

P) - Receitos patrimoniais - participação e dividendos e outros recibos patrimoniais : serão arrecadados na forma de legislação federal e estadual vigente ;

q) - Receitos diversos : Multas; Indenizações e restituições, Dívida ativa e outras recibos diversas. Multas : será cobrada na base única de 20% (vinte por cento), desde que o imposto ou a taxa deixem de ser recolhidos no prazo legal, ou quaisquer infrações gerem a punição; Indenizações e restituições : será cobrada nos casos específicos, a critério da administração quando a indenizações;

18

Dívida Ativa: constituir dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

O termo de inscrição da dívida ativa, autenticada pela competente, indicará obrigatoriamente:

I - o nome do devedor e, sendo caso dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;

II - a quantia dívida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;

III - a origem e natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;

IV - a data em que foi inscrita;

V - sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito.

A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição.

A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior, ou o erro a eles relativo, são causas de nulidade da inscrição do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do

sujeito passivo ou terceiro a que aprobeite.

Certidões Negativas: A lei poderá exigir que a prova da quitação de determinado tributo, quando exigível, seja feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido.

A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de 10 (dez) dias da data da entrada do requerimento e na repartição.

Tem os mesmos direitos previsto no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

Independentemente de disposição legal permissiva, será dispensada a prova de quitação de tributos, ou o seu suprimento, quando se tratar de prática de ato indispensável para evitar a caducidade de direito, respondendo, porém, todos os participantes no ato pelo tributo porventura devido, juros de mora e penalidades cabíveis, exceto as relativas a infração cujas responsabilidades seja pessoal ao infrator.

A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Pública, responsabilizará pessoalmente o funcionario que a expedir, pelo crédito tributário e juros de mora acrescidos. Outras Recutas diversas: serão cobradas a critério o Executivo.

1) Taxa de Cemiterio (do Exe) digo: Cova simples - anjinho: NC\$ 5,00 Adultos, NC\$ 10,00: Túmulo simples, NC\$ 30,00 e Túmulo duplo, NC\$ 60,00;

88

s) - Alienação de bens patrimoniais: só poderá ser feita com base em lei específica:

Art. 2º - Em todos os talões expedidos, serão cobradas, obrigatoriamente de expediente e emolumentos e Assistência social;

Art 3º - Revogadas as disposições contrárias, entrará esta lei em vigor em 1º de janeiro de 1969.

Mando, (protando) digo, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Estiva, aos 26 de setembro de 1968.

O secretário,


O prefeito
